



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sant_____ de Parnaíba

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215 - Jardim Professor Benoá - Sant_____ de Parnaíba-SP - CEP

06502-025 - Tel.: (11) 4154-1671 – E-mail: parnaibajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1010025-88.2021.8.26.0529**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Requerente: _____

Requerido: _____ e _____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

A narrativa da exordial encontra verossimilhança na documentação juntada atraindo o disposto no art. 300 do CPC, sobretudo diante do risco de dano, tendo em vista que as partes têm compromissos previamente agendados na Argentina (fls. 70/74 e 75/82).

Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré realoquem todos os requerentes em outros voos nas mesmas datas previamente adquiridas, sob pena de arbitramento de multa diária por descumprimento, frisando-se a necessidade dos requerentes _____ e _____ estarem no mesmo voo, ante a a idade e condição de saúde de _____, que precisa de acompanhamento de familiar.

Servirá a presente decisão como ofício à parte ré, a ser protocolada diretamente pela parte autora, intruindo-se com os documentos necessários.

Diante da determinação do CSM que suspendeu o atendimento pessoal em todas as comarcas do Estado e da necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos visando alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, excepcionalmente, deixo de designar audiência de conciliação e determino a **CITAÇÃO DA PARTE RÉ**, ficando esta advertida do **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar defesa, por meio do peticionamento eletrônico, juntamente com seus documentos de constituição e representação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil e art. 20 da Lei 9.099/95. **ESTANDO A PARTE RÉ SEM PATRONO CONSTITUÍDO**, fica facultada a parte a apresentação da defesa de forma oral ou trazê-la escrita, diretamente junto ao cartório deste Juizado ou e-mail institucional constante do cabeçalho, com todos os documentos comprobatórios do quanto alegado.

Fica a parte ré advertida que o prazo legal para a apresentação de sua defesa terá início do recebimento da carta de citação e não da juntada aos autos do seu comprovante de recebimento.

Intime-se.

Por fim, em caso de parte assistida por advogado, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas

apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, etc).

Sant_____ de Parnaíba, 10 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**